



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025.

**1555 / 2025**

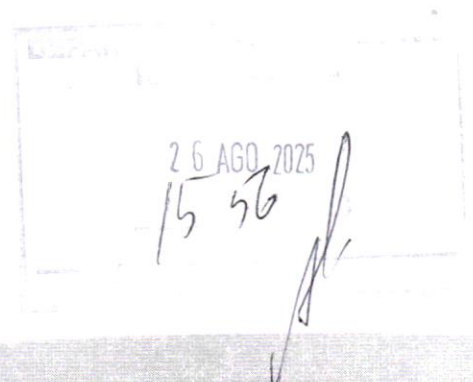
**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS  
PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO EM  
TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DE FORTALEZA  
QUE OFERTEM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador que subscreve a presente proposição, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 138, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Senhor Prefeito, solicitando a adoção de medidas administrativas e legislativas necessárias para estabelecer a **obrigatoriedade de instalação e funcionamento de equipamentos de raios-X odontológico** em todas as unidades de saúde da rede municipal que ofereçam atendimento odontológico, em Fortaleza-CE.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Jânio Henrique**  
**Vereador – PDT**





1555 / 2025

ANEXO À INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025.

## PROJETO DE INDICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DE FORTALEZA QUE OFERTEM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA.

**Art. 1º** Fica indicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas e legislativas necessárias para estabelecer a obrigatoriedade de instalação e funcionamento de equipamentos de raios-X odontológico em todas as unidades de saúde da rede municipal que ofereçam atendimento odontológico.

**Art. 2º** Indica-se ao Prefeito de Fortaleza, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal da Infraestrutura (Seinf), a elaboração de um plano de implementação, contemplando:

- I – diagnóstico das unidades que já dispõem de infraestrutura para radiologia odontológica;
- II – cronograma de adequação física e aquisição dos equipamentos;
- III – manutenção preventiva e corretiva;
- IV – capacitação dos profissionais para operação segura e interpretação das imagens;
- V – observância integral das normas da ANVISA e da CNEN sobre proteção radiológica.

**Art. 3º** Indica-se ao Prefeito de Fortaleza, em conjunto com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), a previsão dos recursos necessários na Lei Orçamentária Anual, compatibilizados com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a análise da possibilidade de celebração de convênios e parcerias para aquisição e manutenção dos equipamentos.

**Art. 4º** Indica-se ao Prefeito de Fortaleza, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e o Conselho Municipal de Saúde, a apreciação e deliberação sobre o cronograma de implantação, garantindo a participação social prevista na Lei Orgânica do Município de Fortaleza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**Art. 5º** Esta Indicação, após lida em Plenário, deverá ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Fortaleza, à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Infraestrutura e ao Conselho Municipal de Saúde.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Jânio Henrique**

**Vereador – PDT**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo garantir maior qualidade, eficiência e segurança no atendimento odontológico prestado nos postos de saúde de Fortaleza, por meio da obrigatoriedade da instalação de equipamentos de **raio-X odontológico** em cada unidade.

A radiografia odontológica é ferramenta fundamental para o diagnóstico e tratamento de diversas condições bucais, como cáries ocultas, fraturas, infecções ósseas, lesões periapicais e planejamento de procedimentos endodônticos e cirúrgicos. A ausência desse recurso diagnóstico compromete a integralidade do cuidado, gera encaminhamentos desnecessários e amplia o tempo de espera da população.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo em normas municipais já vigentes. O **Art. 342 do Código de Obras e Posturas de Fortaleza** reconhece as **edificações com serviços de radiologia** como estabelecimentos que demandam estrutura e regulamentação específicas, legitimando a exigência de adequação física e segurança para instalação de raio-X nos postos de saúde.

Além disso, a **Lei Orgânica do Município de Fortaleza** assegura o direito à saúde universal e igualitário (artigos 300 e seguintes), determina a participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e controle dos serviços, e estabelece que o planejamento odontológico deve ser conduzido por cirurgiões-dentistas (art. 302, VI), o que pressupõe a disponibilização de recursos técnicos adequados.

Portanto, a presente Indicação está plenamente fundamentada em normas municipais e representa medida custo-efetiva, que contribuirá para **redução da demanda reprimida, melhoria na qualidade dos diagnósticos e fortalecimento da rede de atenção à saúde bucal** no Município de Fortaleza.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Indicação e seu consequente encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Jânio Henrique

Vereador – PDT